



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Extraordinária N°: 006/2020
Decisão : 047/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.10.
Referência : Protocolo nº 200.130.616/2020
Interessado : Fellipe Xavier Cavalcanti

EMENTA: Indefere o apostilamento de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Fellipe Xavier Cavalcanti.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 06, realizada no dia 30 de abril de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade presencial, em nome do profissional Fellipe Xavier Cavalcanti, protocolada neste Regional sob o nº 200.130.616/2020; considerando que o referido curso foi realizado pelo Centro Universitário UNIFBV - PE, no período de 19 de agosto de 2016 a 24 de maio de 2019, com duração de 600 horas; considerando que o requerente apresentou a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que o Centro Universitário UNIFBV - PE e o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente cadastrados no Crea-PE; considerando que, de acordo com o Extrato de Profissional, o profissional concluiu o curso de graduação em Engenharia Mecânica, realizado pela Universidade Federal de Pernambuco, em 29 de Agosto de 2016; considerando que o profissional iniciou o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, dias antes da sua colação de grau; considerando que um dos pré-requisitos para a diplomação de curso de graduação é a colação de grau; considerando que a Decisão Plenária do Confea nº PL-1185/2015 estabelece que o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho aos profissionais que iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações; considerando que a alínea “a” da mesma Resolução estabelece que pode ser aproveitadas as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação, no entanto, a alínea “g” informa que o aproveitamento dessas disciplinas será considerado até a data da referida decisão; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Rodrigo de Almeida Vilela, que diante do disposto nas alíneas “a” e “g” da Decisão Plenária do Confea nº PL-1185/2015, foi favorável ao indeferimento do pleito do requerente, em sua íntegra, devendo ser cursadas todas as disciplinas novamente, o que deverá ser comprovado através da apresentação de atas de presença contendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

o nome e assinatura do requerente, e certificado de conclusão do curso, ***DECIDIU por unanimidade, indeferir a anotação do curso de Pós-Graduação “lato sensu” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do requerente Fellipe Xavier Cavalcanti. Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. Votaram favoravelmente os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida e Rodrigo de Almeida Vilela. Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2020

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST